



Interessados ...: Todos os Setores da Corporação

Assunto: Diretrizes para utilização de aeronave

Determinação n. 116/2014 – CG

Tendo em vista a necessidade de otimizar os recursos da Corporação e regulamentar a utilização das aeronaves de asas fixas do CBMGO em missões de voos de experiência e/ou pós-serviços de manutenção, quando se fizer necessário, determino:

I – sempre que a aeronave necessitar de acionamento, este deverá ser feito na presença de um tripulante da Corporação, preferencialmente piloto habilitado;

II – as manobras de taxiamento ou condução da aeronave acionada no solo somente poderão ser feitas por piloto da Corporação, credenciado como Comandante da Aeronave;

III – Em nenhuma hipótese o voo de experiência poderá ser realizado sem a autorização do Subcomandante Geral ou seu preposto, por meio de Ordem de Missão de Voo;

IV – o voo deverá ser realizado em área estabelecida, evitando-se a saída da Área de Controle de Terminal – TMA em que se encontra a oficina ou base; caso a aeronave esteja em localidade fora da TMA, deverão ser observados os limites de 27,5 NM de raio (milhas náuticas), contados a partir do ponto central da pista de decolagem;

V – nos voos de experiência e/ou pós-manutenção, apenas tripulantes e mecânicos estão autorizados a embarcar;

VI – exceto quando devidamente previsto e autorizado, os voos de que trata esta determinação deverão ser executados no tempo máximo de 45 minutos, contados da decolagem ao pouso; e

VII – a autoridade que autorizou o voo deverá ser informada, assim que possível, acerca do encerramento e das condições, por Relatório de Missão de Voo;

VIII – Os casos omissos serão dirimidos pelo Subcomandante Geral da Corporação.

Comando Geral, em Goiânia, 20 de novembro de 2014.

Divino Aparecido de Melo – Cel QOC
Subcomandante Geral